



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO Nº 39/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018
PROCESSO nº 60/2018
EDITAL Nº 60/2018
CONTRATO nº 39/2019
CONTRATADA: FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 03.705.140/0001-53
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALOR DO CONTRATO: 77.500,00
VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - CONTRATANTE: Município de Guaíra, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal SENHOR JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.788.725-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 100.705.228-71, residente e domiciliado AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guaíra.

1.2 - CONTRATADA: FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF 03.705.140/0001-53 com sede localizada na Rua Teresa Toedtli, nº 213 – Vila Guarani na cidade de São Paulo/SP – CEP neste ato representada por LUIZ CARLOS DELBEN LEITE, portador do RG nº 3.319.815-9 SSP/SP e do CPF sob o nº 037.861.618-87 que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, e no instrumento convocatório da TOMADA DE PREÇOS nº 05/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Auditoria para o diagnóstico dos ativos da Prefeitura e para o desenvolvimento do projeto de segurança pública, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, mediante o regime empreitada por preço global., constantes dos anexos que compõem o presente edital - Tomada de Preço nº 05/2018.

3.2 - A execução deverá ser efetuada conforme mencionado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do contrato é de R\$ 77.500,00 (Setenta e sete mil e quinhentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.5.1. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência, a Contratada apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.5.2. Juntamente com a medição dos serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.

4.5.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.6. A fiscalização contratual elaborará, no prazo de até 03 (três) dias, contados da apresentação da medição pela Contratada, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

4.7. O gestor do contrato terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

4.8. Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro, comunicando a contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



4.9. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Os serviços pactuados deverão ser executados, no prazo estimado na Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Secretaria de Planejamento Administração e Obras.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, à partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

7.1 - As Fichas orçamentárias para as futuras contratações são:

Gestão/Unidade: Secretaria de Planejamento Administração e Obras

Fonte: 0 0100 (Tesouro)

Programa de Trabalho: 2005

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Funcional: 04.122.0003.2005.0000 Manutenção da Administração Geral

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Município de Guaíra:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



8.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

8.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.2 - Compete à CONTRATADA:

8.2.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.3 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.4 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.7 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.9 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



8.2.11 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.12 - Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.2.13 - Assegurar à Contratante, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.2.14 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - multa moratória de até 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 - em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



10.2.2.2 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial do contrato, desde que tal se dê em razão de fato superveniente imprevisível ou de difícil previsão conforme previsto no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.3 - A revisão a que se trata o parágrafo anterior, só poderá ser efetuada na hipótese de ocorrer comprovadamente, desequilíbrio econômico financeiro que possa comprometer a relação contratual, sempre com o parecer circunstanciado da Assessoria Técnica, mediante solicitação do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Guaíra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

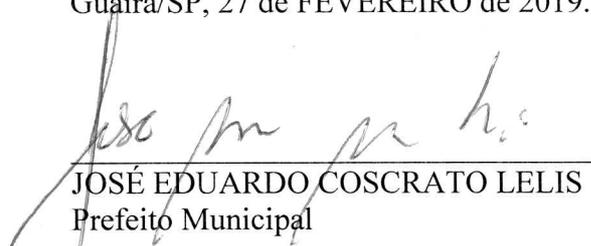
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o instrumento convocatório da Tomada de Preço nº XXXX/2018 e a proposta da CONTRATADA.

13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Guaíra/SP, 27 de FEVEREIRO de 2019.



JOSÉ EDUARDO COSCRATO LEIS
Prefeito Municipal



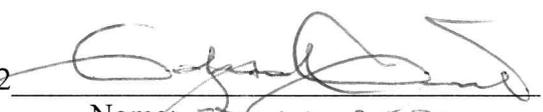
LUIZ CARLOS DELBEN LEITE
Fort Knox Tecnologia De Segurança Ltda

TESTEMUNHAS

1

Nome:
RG
CPF

2



Nome: EDsARD DE SOUZA LEITE NETO
RG 22692.741-6
CPF 169.267.388-23



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____

RG: 12.788.725-8 _____

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardolelis@gmail.com _____

E-MAIL PESSOAL: joseeduardolelis@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041 _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020 _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2018
PROCESSO nº 60/2018
EDITAL Nº 60/2018
CONTRATO nº 39/2019
CONTRATADA: FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 03.705.140/0001-53
DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALOR DO CONTRATO: 77.500,00
VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA O DIAGNÓSTICO DOS ATIVOS DA PREFEITURA E PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAIRA/SP 27 DE FEVEREIRO DE 2019 _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____ RG: 12.788.725-8 _____

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966 _____

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 100.705.228-71 _____ RG: 12.788.725-8 _____

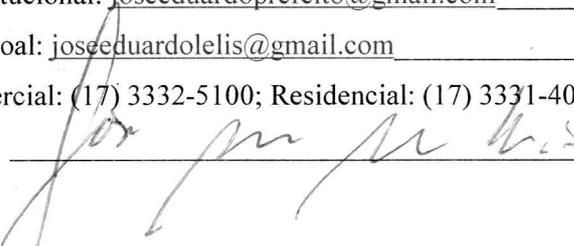
Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com _____

e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com _____

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600 _____

Assinatura:  _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUIZ CARLOS DELBEN LEITE _____

Cargo: PRESIDENTE _____

CPF: 037.861.618-87 _____ RG: 3.319.815-9 _____

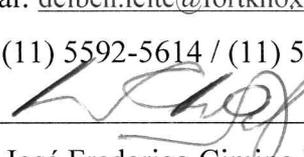
Data de Nascimento: 21/10/1945

Endereço residencial completo: RUA DR. OSCAR DE ALMEIDA, 108 FAZENDA MORUMBI, CEP: 05656-000 SÃO PAULO/ SP _____

e-mail institucional: delben.leite@fortknox.com.br _____

e-mail pessoal: delben.leite@fortknox.com.br _____

Telefone(s): (11) 5592-5614 / (11) 5592-5586 _____

Assinatura:  _____

Advogado*: José Frederico Cimino Manssur – frederico.manssur@nmaa.com.br _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

CNPJ Nº: 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADA: FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA.

CNPJ: 03.705.140/0001-53

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

VALOR DO CONTRATO: 77.500,00

VIGÊNCIA: 06 (seis) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA PARA O DIAGNÓSTICO DOS ATIVOS DA PREFEITURA E PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP 27 DE FEVEREIRO DE 2019 _____

JOSE EDUARDO COSCRATO LELIS
Prefeito

joseeduardolelis@gmail.com

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA****Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.brPROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS**FAVOR PREENCHER INFORMAÇÕES ABAIXO****INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS**

RAZÃO SOCIAL: FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA	
CNPJ: 03.705.140/0001-53	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 116.974.473.119
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA TEREZA TOEDTLI, 209, VILA GUARANI, SÃO PAULO/ SP CEP: 04311-030	
FONE/FAX: (11) 5592-5614/ (11) 5592-5586	CELULAR:
E-MAIL: backoffice@fortknox.com.br / marcos.camargo@fortknox.com.br	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 07/11/2018	
NÚMERO DO REGISTRO: 518.015/18-0	
TIPO DE REGISTRO: <input type="checkbox"/> CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> OAB <input type="checkbox"/> PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: DLF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
CNPJ: 10.356.725/0001-70	
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA DR. OSCAR DE ALMEIDA, 108, FAZENDA MORUMBI- SÃO PAULO/ SP CEP 05656-000	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: LUIZ CARLOS DELBEN LEITE	
CPF: 037.861.618-87	RG: 3.319.815-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/08/98 ÓRGÃO EMISSOR: SSP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA DR. OSCAR DE ALMEIDA, 108 - FAZENDA MORUMBI- SÃO PAULO/ SP CEP 05656-000	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/ ECONOMISTA	
TELEFONE/CELULAR: (11) 5592-5614/ (11) 5592-5586	
E-MAIL PARTICULAR: delben.leite@fortknox.com.br	E-MAIL INSTITUCIONAL: delben.leite@fortknox.com.br

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: EDGARD DE SOUZA LEITE NETO	
CPF: 169.267.388-23	RG: 22.692.741-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/10/2018 ÓRGÃO EMISSOR: SSP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA DR. OSCAR DE ALMEIDA, 108, FAZENDA MORUMBI- SÃO PAULO/ SP CEP 05656-000	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



<input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO	
<input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/ EMPRESÁRIO	
TELEFONE/CELULAR: (11) 5592-5584	
E-MAIL PARTICULAR: edgard.leite@fortknox.com.br	E-MAIL INSTITUCIONAL: edgard.leite@fortknox.com.br

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: MARCUS VINICIUS LEITE	
CPF: 261.605.688-76	RG: 22.692.743-X DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/08/15 ÓRGÃO EMISSOR: SSP
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: RUA LUIZ DE FRANÇA JUNIOR, 336 – VILA CALEDÔNIA– SÃO PAULO/ SP CEP 04648-070	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: <input checked="" type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL <input type="checkbox"/> DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO <input type="checkbox"/> MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/ ARQUITETO	
TELEFONE/CELULAR: (11) 5592-5675	
E-MAIL PARTICULAR: marcus.leite@fortknox.com.br	E-MAIL INSTITUCIONAL: marcus.leite@fortknox.com.br